CONTRATO N° 93/2023
REF. PROC: 00045.060880/2021-32

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022-ALEPI
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADORES E SUBESTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA L P TOTAL SERVICE EIRELI - ME.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L P TOTAL SERVICE EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel da Paz, 1676, Macaúba, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 10.846.808/0001-48, neste ato representada por **GABRIEL TALLES CARVALHO LEÃO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 008.056.443-77 e no RG nº 3.907.825/SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADORES E SUBESTAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES VINCULADAS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (DISCRIMINADAS NO ANEXO I DESTE CONTRATO)**, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I do Edital, parte integrante deste CONTRATO, como se aqui estivesse transcrito.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE I: LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES 30 KVA

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant	Preço Unitário	Valor Total (Mensal)	Valor Total (Anual)
01	Locação de Grupo Gerador de 30 KVA/24,4KW (Stand-y) em carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 65 litros montado no chassi. Gerador de quatro	Unid	02	R$ 2.560,00	R$ 5.120,00	R$ 61.440,00

	polos, distorção harmônica menor que 5%, isolação classe "H", tensão de 380 volts (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção, quadro de transferência automática - QTA.					

LOTE II: LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES 55 KVA

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant	Preço Unitário	Valor Total (Mensal)	Valor Total (Anual)
01	Locação de Grupo Gerador de 55 KVA (Stand-y) em carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 85 litros montado no chassi. Gerador de quatro polos, distorção harmônica menor que 5%, isolação classe "H", tensão de 380 volts (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção, quadro de transferência automática - QTA.	Unid	03	R$ 4.675,00	R$ 14.025,00	R$ 168.300,00

LOTE III: LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES 100 KVA

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant	Preço Unitário	Valor Total (Mensal)	Valor Total (Anual)

01	Locação de Grupo Gerador de 100 KVA/80KW (Stand-y) em carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 180 litros montado no chassi. Gerador de quatro polos, distorção harmônica menor que 5%, isolação classe "H", tensão de 380 volts (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção, quadro de transferência automática - QTA.	Unid	02	R$ 5.250,00	R$ 10.500,00	R$ 126.000,00

LOTE V: LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES 300 KVA

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant	Preço Unitário	Valor Total (Mensal)	Valor Total (Anual)
01	Locação de Grupo Gerador de 300 KVA/KW (Stand-y) em carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 300 litros montado no chassi. Gerador de quatro polos, distorção harmônica menor que 5%, isolação classe "H", tensão de 380 volts (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção, quadro de transferência automática - QTA.	Unid	01	R$ 9.050,00	R$ 9.050,00	R$ 108.600,00

LOTE VI: LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES 500 KVA

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant	Preço Unitário	Valor Total (Mensal)	Valor Total (Anual)
01	Locação de Grupo Gerador de 500 KVA/KW (Stand-y) em carenagem silenciada, formado por um motor diesel, dotado de regulador isócrono de velocidade, módulo digital de injeção e tanque de combustível de 500 litros montado no chassi. Gerador de quatro polos, distorção harmônica menor que 5%, isolação classe "H", tensão de 380 volts (neutro acessível) com regulador eletrônico de tensão e disjuntor termomagnético de proteção, quadro de transferência automática - QTA.	Unid	01	R$ 12.345,00	R$ 12.345,00	R$ 148.140,00

LOTE XI: AQUISIÇÃO DE PEÇAS/EQUIPAMENTOS E/OU INSUMOS PARA GRUPOS GERADORES/SUB ESTAÇÃO

Item	Descrição do Serviço	Unid	Quant	Preço Unitário	Valor Total (Mensal)	Valor Total (Anual)
01	Para os casos de substituição de peças e/ou componentes não descritos como rotineiros e obrigatórios previstos na manutenção preventiva neste projeto básico/termo de referência, poderá ocorrer o ressarcimento direto a empresa contratada mediante aprovação do setor técnico de engenharia, tendo como referência o	Unid	0,50	R$ 27.540,00	R$ 13.770,00	R$ 165.240,00

	preço da peça/equipamento e/ou insumo do fabricante.					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor deste contrato é de **R$ 64.810,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e dez reais)** ao mês, totalizando **R$ 777.720,00 (setecentos e setenta e sete mil e setecentos e vinte reais)** ao ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E MATERIAL

Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2022 - ALEPI, do qual decorre a adesão à ARP nº 01/2022 pela FMS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS BENS E EQUIPAMENTOS

O prazo de entrega dos serviços deste contrato será em conformidade com Projeto Básico dos Serviços, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 001/22.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:
5.1.1. Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
5.1.2. Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
5.1.4. Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
5.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da FMS;
5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
5.1.7. Acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;
5.1.8. Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à FMS, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a FMS;
5.1.9. Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

5.1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.
5.2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:
6.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
6.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;
6.1.4. Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão, obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;
6.1.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
6.1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto;
6.1.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
6.1.8. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
6.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
6.1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
6.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
6.1.12. Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;
6.1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
6.1.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
6.1.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da

CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
6.1.16. A empresa contratada deverá obedecer os limites de contratação de pessoal para egressos do sistema prisional no percentuais definidos na Lei Estadual 6.344 de 12/03/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá execução indireta e o regime de empreitada POR PREÇO INTEGRAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado na Diretoria Administrativa da FMS e/ou Setor de Serviços.
8.2. O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, ou recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.
8.3. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
8.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto à FMS.
8.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato.
8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.
8.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pro rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

9.1.Quanto à Revisão, este fica impedido pelo período de 01 (um) ano.
9.2. Quanto à Repactuação, esta poderá ocorrer a do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
9.3. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.
9.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.5. O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a Convenção Coletiva de trabalho da Categoria e quanto aos materiais poderá ser aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado por órgão oficial, obedecidas as demais disposições do Decreto Regulamentar e normas especificas aplicadas ao caso em tela.
9.6. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Portaria MF/STN nº 448/2002, Fonte de Recursos - Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2022, e Portaria MS/GM Nº 828/2020, com os seguintes recursos:
Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Unidades: 002 e 013.
Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ocorrer renovação por iguais e sucessivos períodos ao limite de 60 (sessenta) meses e ainda, excepcionalmente, por mais 12 (doze) meses, desde que fundamentado pela autoridade competente, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, por configurar serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO VALOR A SER CONTRATADO

13.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.
13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da FMS, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa da FMS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
14.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

14.4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
14.5.Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da FMS, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, o Presidente da FMS, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato.
14.6.A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
15.2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
15.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:
a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.16.1.3. Fraudar na execução do contrato.
15.4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
15.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:
a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
15. 6. ADVERTÊNCIA:
a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
15.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

a) o impedimento de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;
b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:
b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:
b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE;
b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:
b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.2.4) não manter a proposta.
b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:
b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;
b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório.
c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
15.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.
15.9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da FMS, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
15.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
15.11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma.
15.12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.
15.13. Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16. 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da FMS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
16.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o foro da cidade de Teresina – PI, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina (PI), 06 de setembro de 2023.

GABRIEL TALLES CARVALHO LEAO: 00805644377
Assinado digitalmente por GABRIEL TALLES CARVALHO LEAO:00805644377
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=05510499000163, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=GABRIEL TALLES CARVALHO LEAO:00805644377
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-09-04 10:22:03
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.0

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

GABRIEL TALLES CARVALHO LEÃO
L P TOTAL SERVICE EIRELI – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

TESTEMUNHAS:

CPF:

ANEXO I

GERADORES LOCADOS PARA ATENDER OS PRÉDIOS DA FMS			
LOCAL	**POTÊNCIA (KVA)**	**ATENDIMENTO**	**N° DO PROCESSO**
GEAFH	30	NÃO	00045.041882/2021-42
SAMU	30	SIM	-
HOSPITAL DA PRIMAVERA	55	SIM	-
HOSPITAL DO PARQUE PIAUÍ	55	SIM	-
HOSPITAL DO DIRCEU ARCOVERDE	55	SIM	-
LABORATÓRIO RAUL BACELLAR	100	SIM	-
HOSPITAL DO MATADOURO	100	NÃO	00045.032037/2021-77
HOSPITAL GERAL DO BUENOS AIRES	300	SIM	-
HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO	500	SIM	-

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.060880/2021-32; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: L P TOTAL SERVICE EIRELI – ME, INSCRITA NO CNPJ Nº: 10.846.808/0001-48. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADORES E SUBESTAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES VINCULADAS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (DISCRIMINADAS NO ANEXO I DESTE CONTRATO). VALOR TOTAL DE R$ 777.720,00 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº 01/2022 - ALEPI, PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022-ALEPI. DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: GABRIEL TALLES CARVALHO LEÃO.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450359900252023

PORTARIA Nº 278/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023. Dispõe sobre licença sem vencimento. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art. 1º Conceder a servidora DAYSE CASTRO PESSOA, matrícula 50997, Médica, Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular, de 07/08/2023 até 30/09/2023, conforme solicitado no processo 00045.042086/2023-57. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 07/08/2023. Ari Ricardo Rocha Gomes Ferreira, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450359900262023

PORTARIA Nº 280, DE 18 DE AGOSTO DE 2023. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, e, CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00045.048184/2023-20, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos para atender às necessidades básicas da UBS Irmã Dulci. RESOLVE: Art. 1º Nomear a servidora abaixo relacionada para o exercício das funções de Tomadora de Suprimento de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. NOME: MARIA ODETE DE SOUSA SILVA/ CPF 0001.657.313-70/ CARGO OU FUNÇÃO: CHEFE DE COORDENADORIA/ LOTAÇÃO: UBS IRMÃ DULCE. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência e cumpra-se. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450359900272023

PORTARIA Nº 296/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023. Versa sobre mudança de especialidade. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 9º, parágrafos 4º a 6º, da Lei nº 3.747 de 04 de abril de 2008. RESOLVE: Art. 1º Conceder ao servidor Felipe Brasileiro dos Passos Neto, ocupante do cargo de Médico Clínico, com matrícula nº 82750, mudança de especialidade para Ultrassonografista, conforme solicitado no processo 00045.034734/2023-02. Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos desde a sua assinatura. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450359900282023

CONVÊNIO DRH-FMS Nº 08/2023. REF. PROCESSO N. 00045.064348/2022-95; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB O Nº 05.522.917/0001-70; SEGUNDA CONVENENTE: SER EDUCACIONAL S.A. (CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU ALIANÇA) CNPJ SOB O Nº04.986.320/0117-43; OBJETO: A PARCERIA ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NAS MODALIDADES OBRIGATÓRIO E/OU NÃO OBRIGATÓRIO, VISANDO AO APRENDIZADO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL E À CONTEXTUALIZAÇÃO CURRICULAR, PELOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA SEGUNDA CONVENENTE, NAS UNIDADES DA PRIMEIRA CONVENENTE; VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO; DATA DE ASSINATURA: 16/08/2023; ASSINA PELA PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; ASSINA PELA SEGUNDA CONVENENTE: SER EDUCACIONAL S.A. (CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURICIO DE NASSAU ALIANÇA).

ID: 000450359900292023

CONTRATO Nº 93/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.060880/2021-32. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: L P TOTAL SERVICE EIRELI – ME. INSCRITA NO CNPJ Nº: 10.846.808/0001-48. OBJETO: contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GRUPO DE GERADORES E SUBESTAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES VINCULADAS À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (DISCRIMINADAS NO ANEXO I DESTE CONTRATO). VALOR TOTAL DE R$ 777.720,00 (SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ARP Nº 01/2022 - ALEPI, PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022 - ALEPI. DATA DE ASSINATURA: 06/09/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: GABRIEL TALLES CARVALHO LEÃO.

ID: 000450359900302023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 47/2023 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Nº 7986136, da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.051689/2023-57, decidindo pela contratação direta, por meio de dispensa de licitação, da empresa MEDMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.781.556/0001-06, no valor total de R$ 8.701,60 (oito mil, setecentos e um reais e sessenta centavos), uma vez que, trata-se de decisão judicial exarada no processo judicial nº 0800834-80.2023.8.18.0003 (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina), que determinou que a Fundação Municipal de Saúde fornecesse à M. E. D. S. S., representada no processo judicial por sua genitora FRANCISCA LAIANE DO NASCIMENTO SILVA, fraldas geriátricas descartáveis, tamanho G/ XG, recursos estes necessários para o tratamento da autora, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 13 de setembro de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde/FMS.

ID: 000450359900312023

ERRATA AO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.067113/2022-33. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, representada, neste ato, por seu presidente, ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA. CREDORA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.897.718/0001-49, localizada na Av. Teresina - 999, sala 04 - Parque Piauí - TIMON - MA/CEP nº 65.636-500, neste ato representado por JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA, CPF Nº 644.714.463-04. A presente ERRATA tem por finalidade a correção do TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, referente ao processo nº 00045.067113/2022-33 ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A FMS reconhece o dever de indenizar a CREDORA no valor de R$ 331.800,00 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais) decorrente da execução fora da vigência contratual (Contrato de n. ° 64/2022), correspondente ao junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022; LEIA SE: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO A FMS reconhece o dever de indenizar a CREDORA no valor de R$ 331.800,00 (trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais) decorrente da execução dos serviços prestados durante a vigência do CONTRATO Nº 64/2022, contudo, em quantidade superior a suportada contratualmente, correspondente aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022. Teresina, 14 de julho de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da Fundação Municipal de Saúde/FMS.

Fundação Wall Ferraz

ID: 000940359900322023

CONTRATO Nº 16/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF; CONTRATADO(A): ALINE SANCHO PEDREIRA MOTA, Nº DO CPF DO(A) CONTRATAD(O)A: 018.133.873-46; OBJETO CONTRATADO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE INSTRUTOR(O)A DO(A) AÇÃO CIDADANIA, NA EXECUÇÃO DE OFICINA NA ÁREA DE BELEZA (DESIGNER DE SOBRANCELHAS). FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 3.290/2004. VIGÊNCIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2023 A 06 DE ABRIL DE 2023; DATA DE ASSINATURA: 24 DE MARÇO DE 2023. ASSINATURA PELO CONTRATANTE: CLAUDIANA DA SILVA NASCIMENTO; ASSINATURA PEL(O)A CONTRATADO(A): ALINE SANCHO PEDREIRA MOTA.